



CONTRATO Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

A **SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representado por seu Diretor Presidente Gustavo Salvador Pereira, CPF 040.379.689-08, e seu Diretor Joel Alves, CPF 645835209-30, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 775, bairro Ipiranga, São José-SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.482.840/0001-38, neste ato representada por Willian Lopes Aguiar, CPF 028.383.199-57, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial Nº 001/2018 e seus anexos, à proposta vencedora, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; à Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002; à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais normas legais aplicáveis ao presente caso.



1-9





CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente contrato a contratação pela SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar de “Pessoa Jurídica para a prestação de serviços continuados de: Recepcionista, Motorista, Office-boy/girl, Copeira, Garçom/Garçonete e Servente, para a SC Participações e Parcerias S.A.”, nas características descritas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Presencial nº 001/2018, bem como de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, pela execução do serviço descrito no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Presencial nº 001/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO

O reajuste dos preços observará as condições abaixo:

a) os montantes “A” e o Vale Alimentação serão atualizados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos;

[Handwritten signature]

[Three handwritten signatures]

2-9





- b) o montante “B” será reajustado após cada doze meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo;
- c) os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por Lei; e
- d) os reajustes previstos nas alíneas “a” e “b” dar-se-ão por meio de planilhas de cálculos, elaboradas e fornecidas pela CONTRATADA, desde que devidamente analisados e aprovados pela SC Participações e Parcerias S.A.

Parágrafo único: A revisão dos preços poderá ser concedida, pela CONTRATANTE, a partir da análise da solicitação que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nos termos do art. 65, inc. II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato tem início na sua assinatura e vigência de 1 (um) ano, a contar de 31 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da lei, observado o melhor interesse da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

3-9





CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá apresentar à administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor total deste contrato, com validade para todo o período de vigência do contrato, mediante a opção por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será:

- a) efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar;
- b) liberado mediante prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- b1) Caso a CONTRATADA seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993;
- c) nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;
- d) vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e artigo 40, inciso XIV, alínea “c” da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- e) Caso no dia do pagamento não haja expediente na SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar, aquele será efetuado no primeiro dia útil subsequente;





- f) Caso o serviço prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;
- g) O pagamento será feito por meio de depósito em conta bancária a ser especificada pela CONTRATADA quando do envio das informações solicitadas pela SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar;
- h) No pagamento fica autorizada a retenção do INSS, ISS e IR, na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará nas seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observando-se:

5-9





I – Advertência;

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente ;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

III – Suspensão:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- b) por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA motivar a rescisão total ou parcial do contrato;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por meio de processo administrativo.

V – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI – O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 001/2018:

- a) Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida neste instrumento;
- b) Prestar os serviços nas condições e prazos estipulados no Edital de Pregão Presencial nº 001/2018 e seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos

6-9



valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;

f) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato;

h) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE pela execução inadequada do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 001/2018:

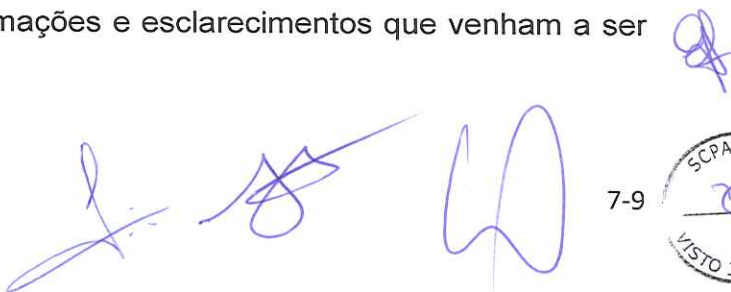
a) Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente contrato, o preço contratado;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

c) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;

e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.



7-9



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

Ficam resguardados os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescindido o contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado à CONTRATANTE:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente c/.ontrato.

8-9





CONTRATO Nº 001/2019



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

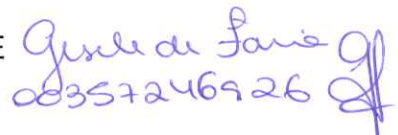
Florianópolis, 08 de janeiro de 2018.


Diretor Presidente da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR


Diretor da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR


Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

NOME 
CPF: 00357246926 

NOME
CPF:

